

LEI Nº 1.543, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Cria o dia municipal do CIPISTA

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia municipal do CIPISTA, a ser comemorado em cada dia 10 de novembro.

Art. 2º No dia do CIPISTA, o poder público e as empresas privadas promoverão atos que incentivem e valorizem as atividades do CIPISTA, em prol da vida, com a prevenção contra acidentes e doenças no trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 9 de setembro de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA